

MENSAGEM Nº 024/2022.

Tauá-Ce, 09 de maio de 2022.

**EM REGIME DE URGÊNCIA**

Protocolo Sob o nº 311/2022  
as folhas 18 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 09/05/2022

Servidor Responsável [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esse respeitável Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo ***“que altera a Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021 e adota outras providências”***.

Pela intensa dificuldade das famílias e indivíduos identificados na faixa da extrema pobreza que precisam de suporte do Poder Público Municipal, **requer, na forma da Lei Orgânica e regimental, urgência na tramitação do Projeto.**

O objetivo das alterações propostas é aperfeiçoar o **Programa Municipal de Emancipação Humana Tauá Solidário**, estabelecendo normas complementares que assegurem um modelo transparente de adesão dos beneficiários, formas de monitoramento de sua execução, controle de suas despesas e transparência pública de seus gastos.

E, dessa forma, ser executado valoroso programa social destinado a atender pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza, com o desafio de promover a emancipação humana das famílias e indivíduos que estão inseridos nestas faixas de indicadores oficiais de vulnerabilidades sociais agudas.

Por tais razões, e pela importância nela embutida, apresento a presente proposição, esperando pela aprovação dos nobres vereadores, com nossos cumprimentos de respeito e consideração.

  
Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Genival Coutinho Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2022**

**Altera a Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021 e adota outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.608, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações em suas alíneas e parágrafos:

“Art. 10. São requisitos obrigatórios para inserção da família e do indivíduo no Programa Tauá Solidário:

- a) não inserção ou inserção precária no mercado de trabalho formal ou informal, e;
- b) renda do núcleo familiar igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo.
- c) renda do indivíduo em situação de vulnerabilidade e risco social pelo ciclo da vida ou por deficiências, igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo.

§ 1º. O beneficiário deverá se comprometer a realizar ações sociais colaborativas como contrapartida social ao Programa Tauá Solidário, efetivada através da prestação de serviços e atividades de natureza cooperativa, a serem desenvolvidas dentro do território e do ambiente social em que reside, de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento.

§ 2º. Para fins de acesso aos benefícios estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” no § 1º, do art. 3º, do Capítulo II, o beneficiário deverá apresentar no ato de inscrição ao Programa:

I - atestado de dificuldade e estado de escassez eventual ou permanente de alimentos, firmado por equipe técnica do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do território social em que reside, para fins de apoio no suporte e segurança alimentar, para fins de acesso ao incentivo referido na alínea “a” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II;

II - comprovante das últimas 03 (três) contas de água e esgoto, energia, de serviços de internet, comunicação e telefonia, para fins de acesso aos incentivos referidos nas alíneas “b”, “c” e “e” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II da Lei Municipal nº 2.608/21, e;



III - comprovante dos períodos de recebimento do Vale Gás distribuído por programa social federal e estadual, para fins de acesso ao incentivo referido na alínea “d” do § 1º, do art. 3º, do Capítulo II, vedada a acumulação de benefícios nos mesmos períodos”.

**Art. 2º.** Incluem-se os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13, da Seção II, do Capítulo VII, com as seguintes redações:

“Art. 13.....:

§ 1º. As fichas cadastrais físicas de controle dos beneficiários do início do Programa com a instituição do Fundo Municipal de Estímulo à Emancipação Humana e Combate à Extrema Pobreza instituído pela Lei Complementar nº 02, de 31 de março de 2021, deverão ser oficialmente digitalizadas e disponibilizada em plataforma de aplicativo digital, a ser desenvolvido especificamente para esse fim.

§ 2º. A inscrição no Programa Tauá Solidário será realizada, prioritariamente, por meio digital de modo a favorecer o planejamento, a organização, a transparência pública, o controle social e prestação de contas juntos aos órgãos de controle interno e externo e a Câmara Municipal.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir grupos de trabalhos para assegurar a participação intersetorial de todos os órgãos e entidades municipais envolvidos no Programa Tauá Solidário”.

**Art. 3º.** Revoga o parágrafo único do art. 20 do Capítulo XII.

**Art. 4º.** O item 3, do art. 22, do Capítulo XIV passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....:

1).....;

2).....;

3) Projeto cozinhar – recarga de um botijão de gás de 13 kg, a cada 60 (sessenta) dias para os beneficiários não contemplados pelos programas federais e estaduais nos mesmos períodos;”

**Art. 5º.** A Lei Complementar nº 02, de 31 de março de 2021, marco inicial do Programa, fica convalidada em todos os seus termos, passando a ser parte integrante do Programa Tauá Solidário.

1



**Art. 6º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial adicional ao vigente orçamento no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado à cobertura de despesas do Programa Tauá Solidário, cujo detalhamento será feito por Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** A abertura do crédito especial a que se refere o **caput** deste art. 7º, terá como suporte os recursos decorrentes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2021) apresentado no Anexo Único desta Lei, em conformidade com o que dispõe o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ANEXO ÚNICO**

<b>BALANÇO PATRIMONIAL 2021</b>	
Ativo Financeiro	R\$ 141.369.031,19
Passivo Financeiro	R\$ 15.431.248,09
Superávit Financeiro em Balanço	R\$ 125.937.783,10
(-) Saldo dos Créditos Adicionais Transferidos	0,0
(-) Operações de Créditos Vinculados	0,0
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 125.937.783,10
<b>Valor do Crédito Especial</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>

2